



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 564/2010

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 23 / 01 / 2010
Na Edição Nº 2.724
Página Nº 6. Cad. A.O.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a confessar dívida originária do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a confessar dívidas do Município de Formosa do Oeste, originária do FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviços, no valor de R\$ 905.370,89 (novecentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), junto a Caixa Econômica Federal, relativo ao anos de 01/1976 a 10/1982, incidindo atualização e juros em conformidade com a legislação federal pertinente.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal, em cumprimento de determinação legal, é autorizado assinar toda a documentação de praxe junto a Caixa Econômica Federal, objetivando o pleno cumprimento da disposição contida na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo inscreverá contabilmente a dívida na Dívida Fundada do Município, bem como incluirá no planejamento orçamentário de que trata o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, em cumprimento a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand,
21 de janeiro de 2010.


JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal